

Pregão Eletrônico: Ferramenta para a manutenção e fortalecimento da governança digital

Ana Carolina Ortega Romano Pena¹

Resumo

O desenvolvimento do Programa de Governo Eletrônico brasileiro teve início nos anos 2000, e, após 16 anos, com a criação do Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016, foi instituída a Política de Governança Digital para os órgãos e as instituições da administração pública federal, autárquica e fundacional, a qual é entendida como um processo que visa à utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no setor público com a finalidade de aprimorar a informação e a prestação de serviço, estimulando a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão com vistas a implantar um governo mais responsável, transparente e eficaz. O artigo investiga as contribuições do pregão eletrônico como um instrumento eficiente para a manutenção e fortalecimento da governança digital no âmbito do governo federal do Brasil. Transparência e informação nas licitações públicas, indubitavelmente, promovem a garantia do acesso e controle popular e do exercício da cidadania. Conforme consulta ao Portal do Ministério do Planejamento, extrai-se que verificação de sobrepreço, aviso aos pregoeiros de sócios em comum nos processos de compra e economia de R\$ 48 bilhões aos cofres públicos são algumas das vantagens da utilização do Pregão. Visando proporcionar mais familiaridade com o assunto, a pesquisa foi caracterizada como exploratória, e as técnicas e procedimentos utilizados para esse estudo caracterizaram-se como bibliográfica/documental baseado nas legislações vigentes.

Palavras-chave: Governança digital. Pregão eletrônico. Tecnologia da Informação.

¹ Especialista em Gestão Pública pela Universidade Anhanguera e bacharel em Administração e em Ciências Logísticas pela Academia da Força Aérea. E-mail: carolinaromanoacorp@fab.mil.br.

1 Introdução

No início dos anos de 2000, iniciou-se, no Brasil, a formulação das ações de governo digital na Administração Pública Federal. A finalidade dessas ações era dar prioridade à utilização das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para permitir a transparência ao acesso à informação, visando aumentar o debate e a participação popular na construção das políticas públicas, e também melhorar a qualidade e a efetividade dos serviços e informações. Para Chahin et al. (2004, p.36), a visão do governo sobre a proposta política do governo eletrônico era estabelecer um novo paradigma cultural de inclusão digital, focado do cidadão/cliente, com a redução dos custos, a melhoria na gestão e qualidade dos serviços públicos, a transparência e simplificação de processos.

As tecnologias da informação e comunicação eletrônicas digitais são poderosos mecanismos para modernizar a democracia, sendo possível reduzir os custos, estimular a economia e pagar a dívida social. Nesse sentido, há a necessidade de aperfeiçoar e aprofundar as infraestruturas tecnológicas e organizacionais existentes. (CHAHIN et al., 2004 p.XV)

Em 17 de julho de 2002, foi instituída a Lei 10.520, a qual definiu a modalidade de licitação Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. O parágrafo 1º do art 2º da referida lei disciplina que “§ 1º. poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”. (BRASIL, 2002)

Segundo Justen Filho (2002, p.208), o pregão desburocratizou os processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública, tornando-os menos formalistas, bem como ampliou as oportunidades de participação dos licitantes, garantindo maior transparência aos processos licitatórios. Visando aperfeiçoar e aprofundar as infraestruturas tecnológicas existentes foi instituído, em maio de 2005, o Decreto 5.450, o qual normatizou o pregão na forma eletrônica.

No art. 4º do Decreto tem-se que “Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória à modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”. (BRASIL, 2005)

Conforme defendido por Palavéri (2005), a preferência da utilização do pregão é o reflexo da modernidade, uma vez que os meios eletrônicos integraram o cotidiano do poder público.

Decorridos 16 anos dos primeiros feitos do governo digital, o governo federal iniciou a implantação de um novo modelo na Gestão Pública com a Estratégia de Governança Digital, a qual foi instituída pelo decreto Nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

Assim, considerando o exposto, busca-se analisar o pregão eletrônico como um instrumento eficiente para a manutenção e fortalecimento da governança digital.

2 Governo digital

2.1 Governança digital

A ideia de governo eletrônico, embora associada ao uso de tecnologia de informação no setor público, ultrapassa essa dimensão. Em alguns casos, está vinculada à modernização da administração pública por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) e na melhoria da eficiência dos processos operacionais e administrativos dos governos (Agune e Carlos, 2005; Osborne, 1997).

No Poder Executivo Federal, objetivando promover debates e aumentar a participação popular na criação de políticas públicas, foi estruturado o Governo Eletrônico (e- Gov) o qual priorizava o uso das tecnologias da informação e comunicação para democratizar o acesso à informação.

Segundo SOUZA, 2002, p. 33

Por intermédio do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000, criou-se um Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. Informalmente, esse núcleo de pessoas ficou conhecido como Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação - GTTI. A criação do GTTI foi inserida dentro da política do Governo, para lançar as bases da criação de uma sociedade digital no Brasil. Suas ações coadunaram-se com as metas do Programa Sociedade da Informação [SocInfo], coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT. Nesse contexto, o GTTI assumiu o papel de facilitador na busca dos objetivos daquele Programa. (SOUZA, 2002)

No Brasil, o e-Gov atua principalmente em três frentes, sendo elas: junto ao cidadão, na integração com parceiros e fornecedores e entre o próprio governo.

Conforme Chahin (2004) e Silva (2004), este relacionamento caracteriza-se da seguinte maneira:

1. G2G (Government to Government): quando há uma relação intra e entre governos, ou seja, quando o governo eletrônico ajuda nas funções internas do governo; relacionamento entre agências governamentais. Ex.: no cadastro eletrônico de funcionários públicos federais;

2. G2B (Government to Business): caracterizado por transações entre governos e fornecedores e/ou com investidores privados ou com outras organizações, permitindo a compra, pagamentos de taxas e impostos, troca de informações etc. Ex.: pregão eletrônico;

3. G2C (Government to Citizen): envolvendo relações entre governos e cidadãos, favorecendo a participação da população. Ex.: portais governamentais.

Após 15 anos do início das atividades, houve a necessidade de reposicionamento das ações até então adotadas devido às novas necessidades da sociedade e ao crescente avanço da tecnologia. Dessa forma, a concepção de governo eletrônico, vinculado à ideia de informatizar os serviços do governo para que a população tenha acesso, é expandida para o de governança digital, segundo o qual o cidadão deixa de ser passivo e se torna peça integrante na construção de políticas públicas que já nascem em plataformas digitais, abrangendo não só a internet, mas também outros canais como a TV Digital.

Instituída pelo Decreto 8.638 de 15 de janeiro de 2016, a política de Governança Digital tem como finalidades:

Gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos, incentivar a participação da população na formulação, na implantação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital e garantir a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições previstas. (BRASIL, 2016).

Após a criação do Decreto que implantou a política de Governança Digital e diante das constantes mudanças ocasionadas devido aos avanços tecnológicos, o governo federal elaborou a Estratégia de Governança Digital (EGD).

A EGD é um documento cujo objetivo, além de permitir que o governo acompanhe tais mudanças, é conduzir e participar dos feitos referentes à governança digital no âmbito da administração, fomentando a eficiente geração de benefícios para a sociedade brasileira através da expansão do acesso às informações governamentais, do aperfeiçoamento dos serviços públicos digitais e da ampliação da participação social.

Os princípios norteadores da Política de Governança digital são:

Art. 3º A Política de Governança Digital observará os seguintes princípios: I - foco nas necessidades da sociedade; II - abertura e transparência; III - compartilhamento da capacidade de serviço; IV - simplicidade; V - priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital; VI - segurança e privacidade; VII - participação e controle social; VIII - governo como plataforma; e IX - inovação. (BRASIL, 2016)

É neste contexto, e analisando a frente G2B, que a modalidade de licitação denominada pregão, instaurada pela Lei nº 10.520 de 2002 ganha destaque, imprimindo maior agilidade às contratações públicas, reduzindo os custos operacionais e diminuindo os valores médios das aquisições e serviços e trazendo, assim, uma maior eficiência à Administração no cumprimento de sua finalidade primordial, qual seja, o atendimento ao interesse público.

3 O pregão

O surgimento do pregão inicia-se, primeiramente, apenas para contratações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme disciplina *in verbis* o art. 56 da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997: “Art.56. A disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns poderá ser feita em licitação na modalidade de pregão, restrita aos previamente cadastrados, que serão chamados a formular lances em sessão pública”. (BRASIL, 1997).

Dessa maneira, afirma Adriana Maurano (2004) “O pregão surge assim num primeiro momento, apenas para as contratações da ANATEL, sendo, posteriormente, estendidas a todas as agências reguladoras através da lei Federal n. 9.986 [...]”.

Nos anos 2000, a utilização do pregão foi estendida para outras agências de acordo com o art. 37 da lei federal 9.986/2000 transcrito *in verbis*:

Art. 37 – A aquisição de bens e a contratação de serviços pelas agências reguladoras poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei n. 9.472, de 1997, e nos termos de regulamento próprio. (BRASIL, 2000)

Ainda nos anos 2000, o pregão foi incluído como nova modalidade licitatória para a Administração direta e indireta através da Medida Provisória 2.026/00, alterada pela Medida Provisória 2.182-18/01, posteriormente convertida na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Nota-se que as peculiaridades do pregão, como a compra de bens e serviços comuns e a inversão da fase de licitação, são importantes, pois instituíram uma modalidade de licitação com procedimento mais simplificado.

Sobre a aquisição de bens e serviços comuns Justen Filho (2013) afirma:

[...] O pregão não pode ser utilizado para bens que não se caracterizam como comuns. A infração a essa orientação representa não apenas uma violação à Lei, mas também propicia riscos incompatíveis com os interesses atribuídos à tutela da Administração Pública [...].

Com relação à inversão das fases procedimentais Faria, (2007) afirma:

Essa inversão de fases é fundamental para a economia de tempo e de trabalho. Historicamente, a fase habilitatória é a que oferece mais complexidade, e, por isso, maior número de recursos na via administrativa e judiciária.

Para Scarpinella (2002, p. 120), a inversão de fases “significa um considerável ganho de agilidade, eficiência e rapidez no certame”.

Conforme a Lei 10.520/2002, o pregão também poderá ser executado com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Considerando os benefícios e bons resultados alcançados das experiências efetivadas com a implantação do Pregão Eletrônico, o Governo Federal estimulou progressivamente o uso

e a difusão do Pregão junto a todos os órgãos federais. Nesse contexto de potencializar a utilização do procedimento Eletrônico e buscando alcançar os objetivos propostos pelo Governo eletrônico, é elaborado Decreto nº 5.450, em 31 de maio de 2005.

O art. 4º do referido decreto afirma ser obrigatória a modalidade pregão, sendo primacial sua forma eletrônica. Além disso, deixa claro que para o não emprego do modo eletrônico deve haver inviabilidade comprovada e justificada pela autoridade competente. O uso obrigatório do pregão é considerado como um dos marcos do Governo eletrônico na Administração Pública Federal Brasileira.

O Pregão eletrônico é descrito por Niebuhr (2011) da seguinte maneira:

O pregão eletrônico é a espécie de modalidade de licitação pública em que os procedimentos do pregão presencial são adaptados à tecnologia da informação. Isto é, em vez de desenvolver-se o pregão em ambiente físico, contando com a participação física dos licitantes, a modalidade, sob perspectiva eletrônica, desenvolve-se por meio da internet promovendo-se a comunicação entre os licitantes e a Administração Pública, bem como praticamente, toda a execução da licitação.

O procedimento eletrônico tem como principais características, conforme afirma Fonseca (2006):

Utilização de recursos de tecnologia da informação, onde a interação entre os agentes públicos responsáveis pela realização da licitação (Pregoeiro e Equipe de Apoio) e os licitantes/fornecedores dar-se por meio de provedor da Internet, permitindo, dessa forma, uma ampliação do universo de participantes e proporcionando uma maior transparência e publicidade ao rito do certame [...]

Além disso, afirma Myiakava (apud BORGES, 2004) que “o pregão eletrônico, mais acessível, mostra-se como um divulgador das ações governamentais, uma vez que por ser eletrônico, oferece à população a possibilidade de fiscalizar a licitação com maior facilidade”.

Consoante os dados do sistema de compras do Governo Federal, comprasnet, no ano de 2014, a utilização do pregão eletrônico nas compras públicas realizadas pelo governo federal resultou numa economia de R\$ 7,9 bilhões (18%) aos cofres públicos.

Santana (2008) afirma que “[...] O pregão é fruto da necessidade da Administração Pública de implantar como hábito a utilização racional dos recursos públicos, tradução da razão de ser deste princípio”.

Nota-se que, essa nova ferramenta utilizada para compras públicas de bens e serviços comuns destaca o princípio da eficiência, o qual objetiva obter o melhor resultado possível com o mínimo de dispêndio, através da desburocratização do processo licitatório, tornando-o mais célere, e da inversão de fases, que garante efetiva funcionalidade.

Apesar do Decreto nº5.450 de 2005 tornar obrigatório a utilização da modalidade pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, observa-se que os benefícios da

utilização desta modalidade, no contexto do governo eletrônico, tornaram-se inconteste que em 20 de setembro de 2019 houve a publicação do Decreto nº10.024.

Tal Decreto revogou o Decreto nº5.450 e trouxe mudanças que fortalecem o Governança Digital como, por exemplo, a obrigatoriedade da utilização do pregão eletrônico, também, para os serviços comuns de engenharia.

4 Portal de compras

A operacionalização do pregão eletrônico, assim como o acesso a uma grande quantidade de informações sobre compras públicas governamentais ocorre através do Portal de compras.

O portal de compras é um site web que promove transparência governamental, disponibilizando à sociedade informações referentes a licitações e contratações do governo federal, além de possibilitar a execução dos processos eletrônicos de aquisição (pregão eletrônico) por meio do uso de Tecnologia de Informação. (BRASIL, 2018)

O portal está estruturado em quatro grandes áreas (Institucional, gestor público, fornecedores e transparência), e o acesso ocorre pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Na área Institucional, encontram-se legislações, links úteis, histórico do departamento de logística e surgimento do SISG (Sistema integrado de Serviços Gerais) através do Decreto nº 1094 de março de 1994 visando à orientação, coordenação, planejamento, supervisão e controle dos assuntos referentes a Serviços Gerais.

Na área gestor público ressalta-se a importância do campo consultas. Essa aba subdivide-se em compras governamentais e fornecedor. Em compras governamentais é possível pesquisar as atas dos pregões, os pregões agendados, os em andamento e realizados, encontrar editais publicados e avisos de licitações. Em fornecedor é possível acesso ao Sistema de Cadastro unificado de fornecedores (SICAF).

A área fornecedores permite o cadastramento dos fornecedores no SICAF, disponibiliza cartilhas e as informações sobre micro e pequenas empresas e também possibilita o acesso às informações necessárias sobre a agricultura familiar.

Na área transparência, cujo objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, o cidadão tem acesso às informações sobre o uso do dinheiro público nas compras. Nessa área, pode-se acessar o Portal de Compras através do qual obtém-se um panorama dos gastos públicos e do comportamento licitatório.

Conforme consulta ao Portal de Compras, no ano de 2019, não considerando as

dispensas de licitações, foram realizados 65.036 processos de compras, dos quais 43.948 foram realizados através de Pregão.

Além dessas quatro áreas, o portal de compras permite o acesso a vários sistemas dentre os quais se destaca o COMPRASNET-SIASG.

O Sistema integrado de administração de serviços gerais (SIASG), também implementado pelo Decreto nº 1094, é um sistema de apoio as atividade do SISG através do qual são realizados os Pregões eletrônicos.

Existem duas possibilidades de acesso ao sistema uma pela aba treinamento e outra pela aba produção.

Na aba treinamento permite-se que os futuros pregoeiros e os fornecedores concorrentes de licitações aprendam a utilizar as ferramentas do sistema.

Na aba produção, selecionado o perfil governo ou fornecedor, acessa-se o sistema para executar ou participar dos pregões eletrônicos.

Ressalta-se que todas as fases do processo desde a publicação, lances dos fornecedores, abertura do certame, aceitação das propostas, habilitação dos fornecedores, adjudicação e homologação ocorrem por meio da internet.

Dessa forma, nota-se que as compras governamentais feitas através do pregão eletrônico permitem o fácil acesso dos participantes, ampliando a competitividade do certame e gerando maior credibilidade, já que todas as informações e fases do processo encontram-se disponíveis, tornando as compras menos sujeitas a fraudes.

5 Considerações finais

A utilização das tecnologias de informação e comunicação vem se mostrando importante não somente para a administração pública ganhar eficiência, mas também para reforçar as relações entre o governo e os cidadãos (OCDE, 2001).

Tal situação demonstra a importância da utilização das Tecnologias de Informação em aprimorar a relação do governo com a população. Visando alcançar tal objetivo, iniciaram-se os procedimentos referentes ao governo eletrônico, o qual tem como principal meta colocar o governo ao alcance de todos os cidadãos, aumentando sua participação e, ao mesmo tempo, ampliando a transparência em suas ações, promovendo a universalização do acesso do cidadão aos serviços oferecidos pelo governo, além de disponibilizar as informações à sociedade, por meio da Internet.

Dentro desse contexto, o Pregão eletrônico para a administração pública federal foi um

instrumento inovador idealizado pelo Governo Federal diante das possibilidades de licitações até então existentes na Lei de Licitações. O pregão eletrônico propiciou uma atualização do sistema de licitação, possibilitando à Administração ter um meio mais acessível economicamente, rápido e eficiente para as contratações, aprimorando os procedimentos do certame, aumentando a competitividade entre os licitantes, alcançando fornecedores de diversas regiões do país, reduzindo os custos e os valores das propostas.

Segundo Justen Filho (2002, p.208), o pregão desburocratizou os processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública, tornando-os menos formalistas, bem como ampliou as oportunidades de participação dos licitantes, garantindo maior transparência aos processos licitatórios.

Tem-se o pregão eletrônico como um parâmetro para a eficiência e boa utilização dos recursos. Niebuhr (2011, p. 43) afirma que “A eficiência em licitação pública gira em torno de três aspectos fundamentais preço, qualidade e celeridade”.

Com o passar dos anos, a implantação da Estratégia de Governança Digital aumentou ainda mais as chances de participação da população e de criação de políticas e iniciativas inovadoras de governo digital, oferecendo serviços melhores que respondam às exigências de transparência e prestação de contas para a sociedade.

Conforme publicação do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2005, p.16), recomendou-se aos governos desenvolver e implementar estratégias de governo digital que garantam aumento na transparência, abertura e inclusão dos processos governamentais e operações, além de impulsionar a participação de partes interessadas públicas, privadas e da sociedade civil na elaboração de políticas públicas e no desenho e implementação de serviços públicos.

O governo brasileiro, desde a criação do e-gov, implantação do pregão eletrônico e recentemente com a Estratégia da Governança digital busca maior transparência nas ações do governo, bem como estimular a participação do cidadão.

Nota-se que a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, é uma ferramenta eficaz usada pelos órgãos da administração brasileira que garante transparência e agilidade às compras públicas e que contribui para a manutenção e fortalecimento das estratégias que norteiam a Política da Governança digital.

Referências Bibliográficas

AGUNE, R.; CARLOS, J. **Governo eletrônico e novos processos de trabalho**. In: LEVY, E.; DRAGO, P. (Orgs.). *Gestão pública no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Fundap, 2005.

BRASIL. Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016. **Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e funcional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 2016.

BRASIL. Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 2005.

BRASIL. Decreto nº 1094 de 23 de março de 1994. **Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 1994.

BRASIL. Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997. **Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm> Acesso em 15 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000. **Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9986.htm> Acesso em 15 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.520 de 10 de julho de 2002. **Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 2002.

BRASIL. Governo no Brasil. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2015/03/pregao-eletronico-resulta-em-economia-de-r-7-8-bilhoes>> Acesso em 04 fev. 2018

BRASIL. Portal de compras Governo Federal. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> Acesso em 20 fev. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal**. Brasília/ DF. M.P. 2016. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/Estrategia-de-Governanca-Digital.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

BORGES, A. V. **E-Commerce Governamental: Um estudo de caso sobre pregões eletrônicos**, 2004. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informese/artigos/e-commerce-governamental-um-estudo-de-caso-sobre-os-pregoeseletronicos/23073/>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

CHAHIN, A.; CUNHA, M. A.; KNIGHT, P. T.; PINTO, S. **E-gov.br: a próxima revolução**

brasileira. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FARIA, Edimur Ferreira de. **Curso de direito administrativo positivo.** 6 ed. Atual. Belo Horizonte. Del Rey, 2007.

FONSECA, Marco Adriano Ramos. **Pregão eletrônico: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005.** Disponível em: <http://jus.com.br/artig—os/8531/pregao-eletronico>. Acesso em: 21 de janeiro de 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 9.ed. São Paulo: Dialética, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico.** 6.ed. São Paulo: Dialética, 2013.

MAURANO, Adriana. **A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.** Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, v. 17, n. 11, p. 789-803, nov. 2004.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico.** 6. ed. rev. e ampL Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PALAVÉRI, Marcelo. **Pregão nas licitações municipais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SCARPINELLA, Vera. **Licitação na modalidade de pregão.** 1. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Arídio et. al. **Sistemas de Informação na Administração Pública.** Rio de Janeiro, Revan, 2004.

SOUZA, Mauro Castro L. de. **Política de Tecnologia da Informação no Brasil – Caminho para o século XXI.** Brasília: NTC, 2002.

OCDE. **Des citoyens partenaires: information, consultation et participation à la formulation des politiques publiques.** Paris: Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 2001.

OECD. **E-Government for better government. Organisation for Economic Better Co-Operation and Development,** 2005. Disponível em: http://www.oecd-ilibrary.org/governance/e-government-for-better-government_9789264018341-en. Acesso em: 17 jun. 2017.

**Electronic Trading:
Tool for maintenance and strengthening digital governance**

Abstract

The development of the Brazilian Electronic Government Program began in the 2000s and, after 16 years, with the creation of Decree n° 8,638 of January 15, 2016, the Digital Governance Policy was instituted for federal public administration agencies and institutions. It is understood as a process aimed at the use of Information and Communication Technologies (ICT) in the public sector in order to improve information and service delivery by stimulating citizen participation in the decision-making process, with a view to establishing a more responsible, transparent and effective government. The article investigates the contributions of electronic trading as an efficient instrument for the maintenance and strengthening of digital governance within the federal government of Brazil. Transparency and information in public tenders undoubtedly promote the guarantee of popular access and control and the exercise of citizenship. As consulted on the Portal of the Ministry of Planning, it is extracted that, overpricing check, notice to the studs of joint partners in the purchase processes and savings of \$ 48 billion to the public coffers are some of the advantages of using electronic trading. In order to provide more familiarity with the subject, the research was characterized as exploratory and the techniques and procedures used for this study were characterized as bibliographic / documentary based on current legislation.

Keywords: Digital governance. Electronic trading. Information Technology.